CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2026

Câmara Municipal de Pimenta – Estado de Minas Gerais

I – INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2026 da Câmara Municipal de Pimenta tem como objetivo apresentar os processos de trabalhos de auditorias para avaliações e recomendações de ações preventivas e corretivas com foco nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, recursos humanos, patrimônio, contratações, almoxarifado e operacional.

Os procedimentos e as técnicas de controle e auditoria a serem empreendidos observarão as normas instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as instruções normativas e o regimento interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como a Lei Complementar 2151/2025 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara bem como atribui as atividades de planejamento e execução do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Pimenta , e dá outras providências.

Neste contexto, os relatórios de auditorias serão submetidos ao Tribunal de Contas de Minas Gerais até o dia 30 do mês de novembro seguinte conforme o artigo 184, inciso II do Regimento Interno do TCE[1], bem como serão publicados juntamente com o relatório de auditoria conclusiva do ano em análise[2] no portal da transparência deste órgão legislativo a fim de dar publicidade e transparência dos esforços que estão sendo empreendidos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal preconiza o seguinte:

[1] Art. 184. O responsável pelo controle interno deverá encaminhar ao Tribunal, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano: [...] II – o relatório de auditoria concluída no ano corrente.

> "Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder"**. grifei
>
> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional".

Além da previsão constitucional, inúmeras leis tratam da necessidade do controle sobre os atos administrativos e de gestão, tais como a Lei 4.320/64[3], Lei Complementar 101/2000[4], Lei 14.133/2021[5], bem como a Lei Complementar 2151/2025, dentre outras.

[3] A Lei 4.320/64 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e no Artigo 75 prevê a forma de controle orçamentária quanto à legalidade, fidelidade funcional e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e de realização de obras e prestação de serviços;

[4] A Lei Complementar 101/2000 dispõe sobre a responsabilidade fiscal e no seu artigo 59 há previsão de que, além de outros órgãos, o sistema de controle interno a fiscalização do "I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver".

[5] A Lei 14.133/2021 regulamenta as formas de contratação pela Administração Pública e no parágrafo único do artigo 11, temos que: "a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e **controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações".** *griei*

Quanto as auditorias, estas são mecanismos para dar efetividade ao controle, revelando, através dos relatórios, desvios de normas e violações aos princípios constitucionais explícitos e implícitos, bem como dar subsidio para correções e apurar eventuais responsáveis pelas medidas de ressarcimento no auxílio perante os Tribunais de Contas.

Neste contexto, com fulcro do artigo 184 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais[7], elabora-se o Plano Anual de Auditoria da Câmara Municipal de Pimenta que orientará os trabalhos de auditoria no decorrer no exercício seguinte.

III – DA COMPOSIÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

As auditorias internas e a elaboração do Plano no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta são de competência do Controlador Interno que ora subscreve, Lei Complementar 2151/2025.

Assim, para elaboração dos relatórios de auditoria serão utilizados os acessos aos bancos de dados e documentos físicos de Contabilidade, Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Controle Interno, bem como serão empreendidas constatações *in loco* para apurar a conformidade com os documentos.

IV – DA FINALIDADE DA AUDITORIA

Segundo a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores, através do INTOSAI-P 1[8], temos que:

> "A auditoria não é um fim em si, e sim um elemento indispensável de um sistema regulatório cujo objetivo é revelar desvios das normas e violações dos princípios da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade na gestão financeira com a

[6] § 4º O Plano Anual de Auditoria - PAA será elaborado até o dia 30 de novembro do exercício anterior, cabendo ao(à) Controlador(a) Geral leva-lo à conhecimento do Presidente da Câmara, antes de sua execução no exercício subsequente.
[7] Art. 184. O responsável pelo controle interno deverá encaminhar ao Tribunal, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano: I – o plano de auditorias para o exercício subsequente; e
[8] A Declaração de Lima, que posteriormente foi denominada INTOSAI-P 1, revela-se como documento imprescindível para subsidiar as auditorias governamentais independentes.

tempestividade necessária para que medidas corretivas possam ter tomadas em casos individuais, para fazer com que os responsáveis por esses desvios assumam essa responsabilidade, para obter o devido ressarcimento ou para tomar medidas para prevenir- ou pelo menos dificultar—a ocorrência dessas violações"

Neste contexto, esse plano é um instrumento de planejamento das ações de auditorias que serão empreendidas no exercício subsequente, facilitando os operadores do controle e aqueles que tem seus atos controlados.

V – DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O planejamento dos trabalhos de auditoria e controle interno foram pautados em especial pelos seguintes fatores:

- Necessidades administrativas de gestão da Câmara Municipal
- Materialidade, baseada no volume da área em exame;
- Acompanhamento, observações efetuadas no transcorrer do exercício;
- Fragilidade ou ausência de controles observados;
- Determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O controle interno acompanhará a execução dos trabalhos de todas as unidades administrativas, envolvidas nos seguintes sistemas:

- Sistema de Controle Interno (deverá ser instituído);
- Ouvidoria Geral;
- Departamento Administrativo e Financeiro;
- Departamento de Comunicação;
- Departamento Legislativo;
- Departamento Jurídico.

Em relação aos sistemas acima, a controladoria interna da câmara acompanhará as unidades executoras quanto à:

- Elaboração dos seus controles internos, visando o seu aprimoramento;
- Cumprimento das instruções normativas editadas e implantadas para cada sistema, bem como, auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

No exercício de suas atribuições a controladoria adotará as seguintes medidas:

- Realizar reuniões com os servidores das unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;
- Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada falha nos procedimentos de rotinas;
- Responder consultas das unidades executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;
- Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos Sistemas;
- Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos;
- Realizar demais atos, inerentes as funções da controladoria.

A controladoria acompanhará as atividades de todos os Sistemas durante todo o exercício de 2026, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a verificada a sua necessidade quando do acompanhamento.

Ressalta-se que, mesmo selecionando os Sistemas a serem auditados, também serão adotadas as medidas de controle preventivo para as suas unidades, da mesma forma que, havendo a necessidade, os sistemas selecionados para o controle preventivo, por decisão da controladoria ou mediante provocação do Presidente da Câmara, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do exercício financeiro de 2026.

VI - AÇÕES PREVISTAS PARA AUDITORIA INTERNA

AÇÃO DE AUDITORIA N.º 001 - PROCESSOS LICITATÓRIOS

Avaliação Sumária: análise dos autos do processo de licitação em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e na Lei 14.133/2021, bem como das contratações diretas e aditivos contratuais;

Avaliação de Risco: fragmentação de licitação, adoção de modalidade inadequada, realização de procedimentos sem observância das disposições legais e das Instruções Normativas.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios.

Resultados Esperados: obediência à legislação e aos procedimentos da Instrução Normativa e aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, satisfazendo às exigências legais vigentes.

AÇÃO DE AUDITORIA N.º 002 - ALMOXARIFADO e PATRIMÔNIO

Avaliação Sumária: avaliar as práticas administrativas em toda movimentação e estocagem de materiais de consumo e de expediente.

Avaliação de Risco: falta de controle ou controle inadequado, má conservação, aquisição de produtos sem utilidade, furtos/roubos e desvios.

Relevância: garantir a conservação, controle e agilidade na distribuição dos estoques de materiais de consumo.

Objetivo da Auditoria: verificar se as rotinas no recebimento, aceite, escrituração e distribuição de materiais obedecem à legislação vigente, e observar o armazenamento dos produtos e logística da entrega para atendimento às necessidades desta Administração.

Resultados Esperados: um controle eficiente e eficaz dos produtos adquiridos e dos bens móveis, bem como, o armazenamento e utilização destes.

AÇÃO DE AUDITORIA N.º 003 - FOLHA DE PAGAMENTO

Avaliação Sumária: avaliar as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo (efetivos, comissionados, contratados e estagiários), inativos, bem como, as documentações que suportam os pagamentos, auxílios e benefícios.

Avaliação de Risco: pagamentos de vantagens indevidas a servidores e substitutos.

Relevância: aferir a exatidão dos recursos financeiros empregados.

Objetivo da Auditoria: avaliar os controles internos verificando legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade no gasto com pessoal ativo (efetivo, comissionado, contratado e estagiários) e inativos.

Resultados Esperados: inibir ações que possam provocar gastos desnecessários que onerem indevidamente o erário público.

AÇÃO DE AUDITORIA N.º 004 - GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

Avaliação Sumária: análise dos processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade.

Avaliação de Risco: superfaturamento de preços, desvios ou fraudes de recursos públicos, fracionamento de despesas, direcionamento do vencedor, envolvimento entre os licitantes, aquisição de serviços e produtos de baixa qualidade e não atendimento aos dispositivos da legislação.

Relevância: garantir a instrução processual adequada com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais a fim de dirimir a ineficiência e o desperdício de recursos públicos.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade, a legitimidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão de suprimentos de bens e serviços.

Resultados Esperados: maior eficiência nas contratações, aquisições de bens e serviços públicos.

AÇÃO DE AUDITORIA N.º 005 – CONTRATOS

Avaliação Sumária: acompanhamento do cumprimento dos contratos celebrados pela Administração.

Avaliação de Risco: contratações irregulares, prestações de serviços de baixa qualidade, descumprimento de cláusulas contratuais e falta de fiscalização; abordando as formas de contratações.

Relevância: garantir a fidelidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, a fim de reduzir a possibilidade de incorreções e/ou atos de impropriedades e irregularidades.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos.

Resultados Esperados: processos bem formalizados e em consonância com a legislação vigente.

AÇÃO DE AUDITORIA N.º 006 - GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Avaliação Sumária: análise e avaliação de concessão de diárias, restiruições, prestação de contas e outros assuntos pertinentes à área.

Avaliação de Risco: utilização indevida de recursos, concessões de diárias indevidas, ausência de justificativas, falta de documentação comprobatória da participação no evento, ausência de relatório de viagem.

Relevância: a gestão financeira realizada com eficiência permite uma melhoria na qualidade e no controle do gasto público.

Objetivo da Auditoria: avaliar os controles internos e a gestão financeira quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

Resultados Esperados: melhoria na qualidade dos gastos públicos.

AÇÃO DE AUDITORIA N.º 007 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Avaliação Sumária: análise e avaliação se o Portal da Transparência da Câmara Municipal segue o estabelecido na matriz da Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil - ATRICON, do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, acompanhado pelas determinações do Tribunal do Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Avaliação de Risco: falta de informações que permita ao cidadão conhecer, questionar e atuar, também, como fiscal da aplicação de recursos públicos.

Relevância: garantir que o cidadão realize o controle social das ações dos governantes e funcionários públicos.

Objetivo da Auditoria: verificar se o Portal da Transparência da Câmara Municipal está de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ATRICON, TCE-ES e PNTP.

Resultados Esperados: assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, aumentando assim a transparência da gestão pública e permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com os critérios utilizados por este órgão.

As atividades de Auditoria Interna do período de janeiro a dezembro de 2026 serão auditadas mês a mês, gerando relatórios quadrimestrais. Contudo, faz-se necessário ressaltar que o prazo apontado para a realização das atividades, como acima indicado poderá ser alterado, suprimido em parte ou prorrogado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução, tais como:

a) férias;

b) trabalhos especiais;

c) treinamentos (cursos e congressos);

d) fatos imprevistos e,

e) atendimento às demandas dos órgãos fiscalizadores.

O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e aos responsáveis pelos Sistemas Administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias.

O Plano Anual de Auditoria Interna em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública será publicado no site oficial da Câmara de Pimenta e será remetido ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Pimenta, 26 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE MARIA RODRIGUES CHAVES
Data: 26/11/2025 17:02:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Maria Rodrigues Chaves
Controle Interno